

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CONTRATO No. 04/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS e o Sr. GERALDO PEREIRA DOS ANJOS, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, neste ato, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.840.442/0001-50, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representado pela secretária, a Sra. JOANA D'ARC SOBRAL SOUZA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, inscrita no CPF sob nº 201.629.525-20 e R.G. nº 603.637 SSPS/SE, e o Sr. PEDRO DE MENESES brasileiro, maior casado, residente e domiciliado na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, 127, município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 459.841.585-15 e R.G. nº 899.533 SSPS/SE, doravante denominado LOCADOR, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo de Dispensa nº 02/2021, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação do imóvel, localizado na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 133, neste município, para funcionamento do CREAS - Centro de Referência da Assistência Social, conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O preço igual R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica, parte integrante deste;
- 3.2 Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.
- §1º O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subseqüente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

s/SE. Pácir



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º – Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO: 24028 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 6312 - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0193.030/0100.000

## CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Santo Amaro das Brotas, vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

- 5.1 O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;
- 5.2 O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.
- 5.3 É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;
- 6.2 Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.
- §1º O Locatário, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

D

Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE.
CNPJ: 14.840.442/0001-50

Página 2 de 3



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º - No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º - Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam para um só fim legal.

Santo Amaro das Brotas/SE, 02 de fevereiro de 2021.

JOANA D'ARC SOBRAL SOUZA Secretária Municipal de Assistência Social

Locatário

Pedro de Meness PEDRO DE MENESES

Locador

Testemunhas:

71921559500

Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE.

CNPJ: 14.840.442/0001-50